



FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO <fabiano.antonio@trt6.jus.br>

Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 07/2026 – RECIFE - CE

4 mensagens

FELIPE ALTAMIRO <rumo.licitacao@gmail.com>

8 de julho de 2026 às 17:00

Para: dlic@trt6.jus.br

Cc: "eletronicospregoes@gmail.com" <eletronicospregoes@gmail.com>

Prezado(a)

Espero que esta mensagem o(a) encontre bem.

Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico, Após análise do edital, surgiram algumas dúvidas que gostaríamos de esclarecer para garantir nossa correta participação no certame. Em anexo, nosso esclarecimento.

Agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de uma resposta para que possamos dar continuidade ao processo.

Atenciosamente;

Michel Adams Arndt

--

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA**CNPJ: 20.481.118/0001-96****(47) 3328-2839****QUESTIONAMENTO - RECIFE - CE.pdf**

321K

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO <dlic@trt6.jus.br>

9 de julho de 2026 às 09:38

Para: Coordenadoria de Engenharia de Manutenção <cema@trt6.jus.br>

Prezado(a) CEMA

Bom dia.

Solicito, com a máxima urgência, a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Rumo Climatização referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Ressalto que o posicionamento deve ser encaminhado a esta divisão, a fim de que possamos retransmiti-lo à respectiva empresa.

Agradeço antecipadamente e permaneço no aguardo.

Atenciosamente,

Fabiano Cruz Filho

Pregoeiro Substituto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**QUESTIONAMENTO - RECIFE - CE.pdf**

321K

BRUNO ARRUDA DE ALBUQUERQUE <bruno.albuquerque@trt6.jus.br>

9 de julho de 2026 às 10:15

Para: FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO <dlic@trt6.jus.br>

Cc: Coordenadoria de Engenharia de Manutenção <cema@trt6.jus.br>

Assunto: Resposta técnica — Esclarecimento Pregão Eletrônico 07/2026 (ENCE/PROCEL)

Fabiano, bom dia,

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa RUMO CLIMATIZAÇÃO (Felipe Altamiro Espindola, CNPJ 20.481.118/0001-96):

Questionamento: Será aceito equipamento que possua a Etiqueta ENCE emitida pelo INMETRO, atendendo aos índices mínimos de eficiência energética exigidos, ainda que não possua o Selo PROCEL?

Resposta: A exigência de eficiência energética prevista no Termo de Referência tem como fundamento o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, o qual estabelece que a comprovação de eficiência energética deve se dar pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe "A", admitindo-se produtos de classes distintas quando as condições de mercado assim o exigirem (nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2014). Em conformidade com o Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, a especificação **não** se vincula a certificações específicas, a exemplo do selo "**PROCEL**".

Dessa forma, será aceito o equipamento que possua a Etiqueta ENCE Classe "A" emitida pelo INMETRO, atendendo aos índices mínimos de eficiência energética exigidos, ainda que não possua o Selo PROCEL.

Atenciosamente,

Bruno Arruda de Albuquerque

Analista Judiciário - Engenheiro Civil

Seção de Climatização e Refrigeração - SCR/DAEM/CEMA



[Texto das mensagens anteriores oculto]

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO <dlic@trt6.jus.br>
Para: FELIPE ALTAMIRO <rumo.licitacao@gmail.com>

9 de julho de 2026 às 10:56

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Rumo Climatização referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, transcrevemos abaixo a resposta apresentada pela unidade técnica deste Tribunal:

"Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa RUMO CLIMATIZAÇÃO (Felipe Altamiro Espindola, CNPJ 20.481.118/0001-96):

Questionamento: Será aceito equipamento que possua a Etiqueta ENCE emitida pelo INMETRO, atendendo aos índices mínimos de eficiência energética exigidos, ainda que não possua o Selo PROCEL?

Resposta: A exigência de eficiência energética prevista no Termo de Referência tem como fundamento o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, o qual estabelece que a comprovação de eficiência energética deve se dar pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe "A", admitindo-se produtos de classes distintas quando as condições de mercado assim o exigirem (nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2014). Em conformidade com o Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, a especificação **não** se vincula a certificações específicas, a exemplo do selo "**PROCEL**".

Dessa forma, será aceito o equipamento que possua a Etiqueta ENCE Classe "A" emitida pelo INMETRO, atendendo aos índices mínimos de eficiência energética exigidos, ainda que não possua o Selo PROCEL."

Atenciosamente,

Fabiano Cruz Filho
Pregoeiro Substituto
TRT6

[Texto das mensagens anteriores oculto]